

O FUNDO

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões a seguir, quando usados na página do Fundo na rede mundial de computadores com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Com relação à página do Fundo na rede mundial de computadores, deve-se adotar por referência a Instrução CVM 359/02 e, de forma subsidiária, as demais definições constantes na Instrução CVM 555/14 e no Regulamento do Fundo.

| | |
|--------------------------------------|---|
| Composição do Índice | Ativos e Ativos Referenciado que integram a carteira teórica do Índice. |
| Administrador | Banco BNP Paribas Brasil S.A. |
| Agente Autorizado | Uma Corretora que tenha firmado um Contrato de Agente Autorizado. |
| Arquivo de Ordem de Caixa | O arquivo determinando a identificação e o respectivo Valor em Dinheiro, conforme solicitado pelo(s) Cotista(s) através do Agente Autorizado. |
| Ativos do Índice | Ativos financeiros que integram a carteira teórica do Índice. |
| Ativos Referenciado do Índice | Ativos financeiros referenciados à Taxa DI-Cetip (“CDI”), em substituição ao ajuste diário da Taxa DI-Cetip no Ativo do Índice |
| B3 | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| Mirae Asset | Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestora de Recursos Ltda. |

| | |
|-----------------------------|--|
| Câmara de Arbitragem | Câmara de Comércio Internacional no Brasil, localizada em São Paulo – ICC Brasil. |
| Carteira | A totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo. |
| Composição de Caixa | Significa Valores em Dinheiro a serem entregues por Cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas. A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Composição de Caixa distintos para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que os Valores em Dinheiro são aplicáveis a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição de Caixa divulgado diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; e (b) observará a composição aqui descrita. |
| CMN | Conselho Monetário Nacional. |
| CNPJ | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| Coligada | Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade. |
| Confirmação | Confirmação por escrito apresentada pelo Administrador a determinado Agente Autorizado, para que uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate submetida por tal |

| | |
|--|--|
| | Agente Autorizado seja considerada aceita. |
| Contrato de Agente Autorizado | O contrato entre o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo. |
| Contrato de Gestão | O contrato entre o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, e a Gestora, que regulamenta a gestão do Fundo. |
| Contrato de Sublicenciamento | O contrato entre o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, e a Gestora, que regulamenta o sublicenciamento do Índice e das Marcas S&PDJI para uso do Fundo. |
| Corretora | Uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários. |
| Cotas | As cotas de emissão do Fundo. |
| Cotista | O titular de Cotas, condômino do Fundo, conforme registro de posições da B3 controlado pelo Administrador. |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários. |
| Data de Rebalanceamento/Rolagem | A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas a cada 6 (seis) meses, no fim dos semestres encerrados em junho e dezembro, ou em qualquer outra periodicidade que a S&PDJI venha a determinar, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 4º do Regulamento do |

Fundo.

Dia de Pregão

Qualquer dia em que a B3 esteja aberta para negociações.

Dia Útil

Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Encargos do Fundo

(i) Taxa de administração, na forma definida pelo regulamento; (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável; (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo; (v) honorários profissionais e despesas do auditor independente do Fundo; (vi) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo; (vii) honorários de advogado e árbitros, custas e despesas processuais de procedimentos judiciais e arbitrais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo; (viii) a contribuição anual devida à B3; (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; (x) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais

ativos passem a integrar o Índice; e (xi) taxas cobradas pelo Sublicenciamento do Índice, nos termos do Contrato de Sublicenciamento, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a Seção “O Fundo – Taxas, Despesas e Encargos – Taxa de Licenciamento” da página do Fundo na rede mundial de computadores (www.miraeasset.com.br), a partir do link específico do Fundo.

| | |
|-------------------------------------|--|
| FGC | Fundo Garantidor de Créditos. |
| Fundo | Mirae Asset Renda Fixa Pré Fundo de Índice |
| Fundo de Índice | Mirae Asset Renda Fixa Pré Fundo de Índice. |
| Gestora | Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestora de Recursos Ltda. |
| Grupo de Cotistas | Cotista ou Cotistas que detenha(m), no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. |
| Horário de Corte para Ordens | significa o horário limite em que for recebida Ordem de Integralização e Ordem de Resgate. Conforme definido no material de divulgação “FIXAETF01L1 - As Cotas”. |
| Índice | O índice S&P/BM&F ÍNDICE DE FUTUROS DE TAXA DE JUROS - DI 3 ANOS ER, calculado pela S&PDJI. |
| Instrução CVM 359/02 | Instrução nº 359, emitida pela CVM em 22 de janeiro de 2002, conforme posteriormente alterada. |
| Instrução CVM 555/14 | Instrução nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. |

| | |
|---------------------------------|---|
| Instrução CVM 558/15 | Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada. |
| Investimentos Permitidos | Instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir parte de seu Patrimônio Líquido: (i) ativos financeiros não incluso no Índice; (ii) ativos financeiros não referenciados à Taxa Selic e/ou à Taxa DI-Cetip do Índice, e; (iii) Valores em Dinheiro, sendo em moeda nacional corrente; |
| IOF | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários. |
| IRPJ | Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. |
| IRRF | Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| Lei 6.385/76 | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| Lote Mínimo de Cotas | 100.000 (cem mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento. |
| Ordem | Ordem de solicitação a ser enviada por Cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente, composta de Valores em Dinheiro, conforme moeda corrente nacional. A composição da ordem, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de |

| | |
|---|--|
| | uma Ordem de Resgate, terá seu valor representado por Valores em Dinheiro. |
| Ordem de Integralização | Uma Ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo emita e entregue um Lote Mínimo de Cotas em contraprestação à entrega de moeda corrente nacional pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo. |
| Ordem de Resgate | Uma Ordem emitida por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue moeda corrente nacional em contraprestação à entrega de um Lote Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado. |
| Patrimônio Líquido | A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas; menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas. |
| Pedido de Integralização | Solicitação de qualquer Cotista, sujeito à tributação, a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, mediante a entrega dos Valores em Dinheiro detido por tal Cotista. |
| Pedido de Resgate | Solicitação de qualquer Cotista, sujeito à tributação, a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista. |
| Período de Rebalanceamento/Rolagem | O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento/Rolagem |
| Receitas | Rendimentos, cupons e outros direitos |

relativos à Carteira, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.

| | |
|--|--|
| Registros de Cotista Tributáveis: | Documentos dos cotistas que estão sujeitos à tributação e que devem ser fornecidos pelo Agente Autorizado ao Administrador. |
| Regras de Arbitragem | Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional no Brasil – ICC Brasil. |
| Regulamento | O regulamento do Fundo. |
| Taxa de Administração | Mínimo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano e Máximo de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. |
| Taxa de Ingresso e Taxa de Saída | O Fundo não cobrará Taxa de Ingresso e Taxa de Saída |
| Valor em Dinheiro | Consiste em moeda corrente nacional. |
| Valor Patrimonial | O valor patrimonial líquido das Cotas do Fundo, calculado nos termos do Regulamento do Fundo. |

CARACTERÍSTICAS

I) RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

| | |
|--|--|
| Denominação | Mirae Asset Renda Fixa Pré Fundo de Índice |
| CNPJ | 26.845.780/0001-64 |
| Tipo de Fundo | Fundo aberto. |
| Código ISIN | BRFIXACTF002 |
| Administrador | Banco BNP Paribas Brasil S.A. |
| Gestora | Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestora de Recursos Ltda. |
| Agentes Autorizados | As corretoras de títulos e valores mobiliários listadas na página do Fundo na rede mundial de computadores. |
| Empresa de Auditoria | Deloitte Touche Tohmatsu |
| Formador de Mercado | BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Objeto de Investimento do Fundo | O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. A Carteira poderá incluir (a) Ativos do Índice, composto por Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), (b) Ativos Referenciados do Índice, composto por ativos financeiros vinculados à Taxa Selic e/ou à Taxa DI-Cetip (“CDI”), (c) Investimentos Permitidos, e (d) Valores em Dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção VII e as disposições do Artigo 36 do Regulamento. |
| Período de Duração do Fundo | O Fundo tem prazo de duração indeterminado. |
| Classes de Cotas | O Fundo terá uma única classe de Cotas. Todas as Cotas |

emitidas pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros idênticos.

Integralização e Resgate de Cotas As Cotas do Fundo somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados, em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, conforme a Seção “As Cotas – Integralização e Resgate de Cotas”.

Público Alvo O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas do Fundo pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas do Administrador e da Gestora, que (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo e com sua política de investimento.

Negociação de Cotas no mercado secundário As Cotas serão listadas para negociação na B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora.

Taxas, despesas e demais encargos As despesas e encargos previstos no Regulamento, bem como a Taxa de Administração, serão suportados diretamente pelo Fundo.

Publicidade de Informações sobre o Fundo O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, que contém as informações exigidas pelo Artigo 39 da Instrução CVM 359/02.

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade do Administrador de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo através (i) da página do Fundo na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do Fundo e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3.

Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo através do serviço de atendimento ao

Cotista mantido pelo Administrador, conforme a Seção “Informações Gerais – Serviço de Atendimento aos Cotistas”.

**Informações
Complementares**

Quaisquer informações complementares sobre o Fundo poderão ser obtidas junto ao Administrador, através do serviço de atendimento aos cotistas na seção VII – Prestador de Serviço ou na CVM através do endereço de correspondência eletrônica: www.cvm.gov.br ou pelo telefone 0800-025-9666.

II) PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO INVESTIMENTO EM COTAS

Esta Seção deve ser lida em conjunto com a Seção “Fatores de Risco”. Tais fatores de risco incluem os principais fatores de risco relacionados ao Fundo e ao Índice.

(a) Acompanhamento da Performance do Índice

O índice S&P/BM&F ÍNDICE DE FUTUROS DE TAXA DE JUROS - DI 3 ANOS ER, registrado sob o código Ticker FIXA-ETF01L1, é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica calculada pela S&P Dow Jones Índices (“S&PDJI”), composta por (i) Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (“DI1”) com vencimento no 36º (trigésimo sexto) mês nos meses de junho e dezembro compreendendo um período de 3 (três) anos a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, e (ii) corrigidos diariamente pela Taxa DI-Cetip (“CDI”), observado o disposto neste Capítulo III do Regulamento do Fundo.

(b) Metodologia do Cálculo do Índice

A metodologia está expressa no documento disponibilizado na página do Fundo na rede mundial de computadores www.miraeasset.com.br, a partir do link específico do Fundo, denominado “O ÍNDICE”, Capítulo II – Metodologia.

(c) Exposição a um Segmento do Mercado de Renda Fixa

O Fundo proporciona aos Cotistas uma maneira de obter um investimento de uma carteira que investe em contratos futuros de renda fixa com rolagem semestral, visto que seu índice de referência – o Índice – busca medir o desempenho de uma carteira hipotética que investe em contrato futuro de renda fixa listados na B3 (vide Seção “O Índice” para obter informações adicionais).

(d) Conveniência e Custo de Investimento Competitivo

O Fundo proporciona um veículo de investimento que busca refletir retornos de investimentos que correspondam de forma geral, antes de taxas e despesas, à performance do Índice, sem que o investidor tenha (a) a necessidade de adquirir individualmente os ativos integrantes da carteira teórica do Índice e (b) a constante responsabilidade de efetuar reajustes necessários para obter retornos de investimentos que correspondam individualmente à performance do Índice.

(e) Listagem na B3

As Cotas foram aprovadas para listagem e negociação na B3 e podem ser adquiridas e vendidas em qualquer Dia de Pregão para negociação na B3. Como valores mobiliários listados na B3, as Cotas propiciam aos investidores benefícios que não estão disponíveis a investidores em fundos de investimento não listados. Por exemplo, as Cotas podem ser usadas pelos Cotistas como margem para operações realizadas na B3, da mesma forma que outros valores mobiliários listados na B3.

Além disso, as Cotas podem também ser dadas em empréstimo em operações de mercado, conforme permitido pela regulamentação da CVM e da B3.

(f) Arbitragem

(i) Via Integralizações e Resgates de Cotas

Os mecanismos de integralização e resgate de Cotas podem, de forma geral, ajudar a manter o preço de negociação das Cotas próximo do Valor Patrimonial das Cotas. Isso porque os investidores, via de regra, têm um incentivo para solicitar a integralização e o resgate de Cotas sempre que o preço de negociação das Cotas desviar significativamente do Valor Patrimonial das Cotas. Qualquer investidor que desejasse realizar tais arbitragens entre o valor de mercado e o Valor Patrimonial das Cotas normalmente solicitaria a integralização de Cotas e venderia tais Cotas no mercado quando o Valor Patrimonial das Cotas estivesse abaixo do preço de negociação das Cotas ou compraria Cotas no mercado e resgataria tais Cotas quando o Valor Patrimonial das Cotas estivesse acima do preço de negociação destes. Quando realizadas em larga escala, integralizações de Cotas (quando o preço de negociação das Cotas for maior que o Valor Patrimonial das Cotas) e resgates de Cotas (quando o preço de negociação das Cotas for menor que o Valor Patrimonial das Cotas) podem manter o preço de negociação e o Valor Patrimonial das Cotas bastante próximos.

(ii) Via liquidez dos Ativos do Índice

A composição dos Ativos do Índice, que tem como ativo subjacente a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros (DI), calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), proporciona correlação com outros ativos financeiros que somados contribuem para a liquidez destes ativos financeiros no Mercado Financeiro, como por exemplo, os Títulos Prefixados emitidos pelo Tesouro Nacional. Ou seja, o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial das Cotas tendem a se aproximar visto que podem ser influenciado por outros ativos financeiros.

III) PÚBLICO ALVO

O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão e entidades seguradoras, investidores locais ou não-residentes devidamente autorizados a adquirir Cotas do Fundo pela respectiva legislação aplicável de sua jurisdição, incluindo, sem limitação, Coligadas do Administrador e da Gestora, que:

- (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo; e
- (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo e com sua política de investimento.

IV) OBJETIVO DE INVESTIMENTO

O Fundo é um fundo de índice que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. A Carteira poderá incluir (a) Ativos do Índice, composto por Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), (b) Ativos Referenciado do Índice, composto por ativos financeiros vinculado a Taxa Selic e/ou Taxa DI-Cetip (“CDI”), (c) Investimentos Permitidos, e (d) Valores em Dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados na Seção VII e as disposições do Artigo 36 do Regulamento do Fundo.

Os ativos financeiros que comporão a Carteira do Fundo, que busca retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, consistirão preponderantemente em:

- a. Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1);
- b. Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, restrito a títulos Tesouro Selic, indexados à Taxa Selic, e;
- c. Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

A Gestora deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do Fundo descrito no Artigo 2º e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste parágrafo, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

Observado o disposto no caput do Artigo 3º do Regulamento, o Fundo poderá deter em sua Carteira outros ativos além dos ativos financeiros do Artigo 3º, itens (a) e (b) e do Parágrafo Primeiro do Regulamento, limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso a Gestora entenda que tais ativos possam contribuir para que o Fundo reflita a performance do Índice.

As Receitas recebidas pelo Fundo não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em Ativos do Índice ou outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 3º e na Seção VII do Regulamento do Fundo.

O Fundo realizará operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão

organizados, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos na Seção VII do Regulamento do Fundo.

O Fundo não poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (“swap”), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade do Índice.

O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Investimentos no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Coligadas (conforme aplicável), ou ainda de qualquer outra pessoa ou entidade.

O valor da Carteira poderá diminuir, resultando em uma diminuição no valor das Cotas do Fundo. Consequentemente, o valor das Cotas do Fundo detidas por qualquer Cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originariamente pago por tal Cotista pelas suas Cotas.

v) POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Fundo investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em ativos financeiros que integrem o Índice e ativos financeiros referenciados à Taxa Selic e/ou à Taxa DI-Cetip (“CDI”), em substituição ao ajuste diário da Taxa DI-Cetip no Ativo do Índice, por replicação integral da composição da carteira do índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no Regulamento. Compreendidos em:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa ou referenciada;
- (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

O total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, o Administrador, mediante instrução da Gestora, poderá ajustar a composição da Carteira do Fundo sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a distribuições, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

Não obstante o disposto nos Parágrafos do Artigo 21 do Regulamento, durante o Período de Rebalanceamento/Rolagem, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a adotar os procedimentos especiais previstos no Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de Cotas e (ii) o resgate de Cotas na forma do Capítulo II da Seção IX do Regulamento.

Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no caput do Artigo 21 do Regulamento serão justificados por escrito pelo Administrador à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

O Fundo poderá investir parte de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos instrumentos financeiros ou valores

mobiliários definidos abaixo (cada, um “Investimento Permitido”) ou em dinheiro, ficando ressalvado que nenhuma taxa de administração, de gestão ou qualquer outra taxa poderá ser paga pelo Fundo sobre o montante de quaisquer investimentos em fundos de investimento administrados pelo Administrador que excedam 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido:

- (i) até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos não incluídos no Índice, desde que admitidas à negociação na B3, mercado de balcão, cotas de outros fundos de índice e valores em dinheiro, e;
- (ii) até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos não incluídos no Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões.

VI) POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Gestora utiliza técnicas de administração e gerenciamento de riscos, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seu objetivo de investimento. A administração e gerenciamento do risco e do retorno encontram-se sob responsabilidade de uma equipe de profissionais especializados.

O departamento técnico da Gestora está estruturado de forma a atender às demandas técnicas da gestão do Fundo e gerenciamento de riscos, quais sejam:

- (i) análise do Índice: compreensão e acompanhamento minucioso da metodologia do Índice, bem como antecipação das mudanças na composição da Carteira em virtude de Datas de Rebalanceamento/Rolagem ou eventos atípicos nos ativos que compõem a Carteira do Fundo;
- (ii) gestão da Carteira: gestão da Carteira de forma passiva, sem alavancagem, buscando produzir retornos os mais próximos possíveis da performance do Índice. A Gestora define a composição de Caixa para Ordens de Integralização e Ordens de Resgate por parte dos Agentes Autorizados; e
- (iii) controle de riscos: cálculo e monitoramento do erro de aderência, diferença entre a performance das Cotas e a performance do Índice, bem como simulações sobre o erro de aderência esperado em diferentes cenários de gestão da Carteira.

VII) PRESTADORES DE SERVIÇO

(a) Administrador

O administrador do Fundo será o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 10º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 558/15, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.

O Grupo BNP Paribas foi criado em 2000 e tornou-se um forte líder europeu, após a integração com outros bancos e está presente no Brasil há mais de 50 anos e tem como objetivo de oferecer soluções completas para seus clientes com diferentes tipos de serviços.

O Banco BNP Paribas Brasil S.A. oferece uma extensa gama de serviços e produtos por meio de suas principais áreas de negócios no País. No desempenho das suas atividades como Administrador de carteira de valores mobiliários, o banco emprega altos padrões de fidúcia.

As atividades desenvolvidas pelo Administrador incluem, sem limitação:

- elaboração do Regulamento, da página do Fundo na rede mundial de computadores e do Termo de Adesão, juntamente com a Gestora;
- avisos relacionados à ocorrência e instalação de Assembleias Gerais do Fundo;
- armazenamento e atualização da documentação aplicável;
- divulgação de informação relativa ao Fundo às autoridades competentes;
- elaboração e controle dos arquivos dos Cotistas;
- acompanhamento de alterações às regulamentações aplicáveis; e
- contratação dos prestadores de serviços do Fundo.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e

responsabilidades do Administrador, favor referir-se à Seção “Administração do Fundo”.

Dados de Contato / Serviço de atendimento aos Cotistas:

Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 10º andar , Torre Sul, 04543-907 - São Paulo – SP

Website: www.bnpparibas.com.br

Contato:

Telefone: (55-11) 3841-3157 ou 3841-3168 – Client Desk

Correio eletrônico: atendimentoafs@br.bnpparibas.com

(b) Gestora

Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200 – Ed. Aspen, 12º andar, Conjunto 121, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.455/0001-02, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 10.025, de 12 de setembro de 2008, conforme previsto na Instrução CVM 558/15.

Fundada em 1997, a Mirae Asset é uma organização financeira global e independente que atua em diversas áreas do mercado financeiro global. Atualmente, possui um patrimônio de U\$S 320 bilhões e mais de 700 funcionários, distribuídos em 12 escritórios com atuação em mais de 40 países. Conquistou uma posição de destaque no mercado, tornando-se uma das maiores gestoras independentes da Ásia. Atualmente a Mirae Asset Global Investimentos (Gestora de Recursos) conta um total em ativos sob gestão de US\$110,5 bilhões em plataforma diversificada de produtos.

A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- gerir a Carteira em nome do Fundo;
- instruir o Administrador a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- custear todas as despesas com propaganda do Fundo; e

- contratar formador de mercado para as Cotas do Fundo.

A Gestora é uma instituição autorizada pela CVM para prestar serviços de gestão de carteira de investimentos.

Para informações mais detalhadas sobre as atribuições e responsabilidades da Gestora, favor referir-se à Seção “Gestão do Fundo”.

Dados de Contato:

Endereço: Rua Olimpíadas, 194/200, 12º andar, Vila Olímpia
São Paulo / SP, Brasil - CEP 04551-000
Website: www.miraeasset.com.br
Telefone: (55-11) 2608-8500
Fax: (55-11) 2608-8552
Responsável: Departamento de Fundos de Investimento
e-mail: atendimento.ETF@miraeasset.com

(c) Agentes Autorizados

As integralizações e resgates de Cotas somente serão realizadas através de Agentes Autorizados (corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários devidamente habilitadas e pertencentes ao sistema de distribuição de valores mobiliários) que tenham firmado um Contrato de Agente Autorizado com o Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os dados de contato dos Agentes Autorizados que atualmente trabalham com a integralização e resgate de Cotas do Fundo são disponibilizados na página do Fundo na rede mundial de computadores.

(d) Empresa de Auditoria

Deloitte Touche Tohmatsu

Dados de Contato:

Deloitte Touche Tohmatsu
Rua Henri Dunant, 1.383 – Golden Tower – 4º ao 12º andares
04709-111 - São Paulo - SP
Website: <http://www2.deloitte.com/br/pt.html>

Telefone/Fax: (55-11) 5186-1000

(e) Formador de Mercado

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Dados de contato:

Website: <http://www.btgpactual.com>

Telefone: (55-11) 3383-2121

Responsável: Rodrigo Ribas / Paulo Henrique D'Afonseca

e-mail: rodrigo.ribas@btgpactual.com / paulo.dafonseca@btgpactual.com / ol-electronic-trading@btgpactual.com

(f) Corretoras

O Administrador, em nome do Fundo, contratará Corretoras para atuarem como intermediárias nas operações do Fundo. As taxas de corretagem cobradas pelas Corretoras em decorrência de tais operações deverão ser arcadas pelo Fundo. As taxas de corretagem mínima, média e máxima cobradas do Fundo são 0,125 % (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento). As Corretoras são as seguintes:

BRADESCO S/A CTVM

CITIBANK DTV M SA

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CV S.A.

ITAU CV SA

MORGAN STANLEY CTVM S.A.

MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT CCTVM

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A

VIII) PATRIMÔNIO

O Patrimônio Líquido equivale à soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pelo Administrador com base nas normas contábeis vigentes expedidas pela CVM.

IX) TAXAS, DESPESAS E ENCARGOS

Além da Taxa de Administração, as seguintes despesas constituem Encargos do Fundo e serão pagas pelo Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo;
- (iv) honorários profissionais e despesas da Empresa de Auditoria do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado e árbitros, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao Fundo;
- (vii) a contribuição anual devida à B3;
- (viii) despesas incorridas com o fechamento de contratos de câmbio para transações permitidas ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibo de depósito de títulos, caso tais ativos passem a integrar o Índice;
- (ix) custos e despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários do Fundo; e
- (x) taxas cobradas pelo sublicenciamento do Índice (“royalties”), nos termos do Contrato de Sublicenciamento, as quais deverão ser reembolsadas ao Fundo de acordo com a Seção “O Fundo – Taxas, Despesas e Encargos – Taxa de Licenciamento”.

O Administrador poderá determinar que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço do Fundo que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que a soma de tais parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

Quaisquer despesas não especificamente previstas como Encargos do Fundo serão pagas pelo Administrador

(a) Taxa de Administração

O Administrador deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, que constitui a única taxa a ser paga pelo Fundo, correspondente a no mínimo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano e no máximo de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

Está vedado ao Fundo realizar operações de empréstimos de ativos da Carteira do Fundo, sendo assim, não existirá valores remanescentes a serem considerados na taxa de administração.

O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembleia geral de Cotistas. O Administrador poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

(b) Taxa de Gestão

A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração.

(c) Taxa de Ingresso e Taxa de Resgate

Não haverá taxa de ingresso e taxa de resgate.

(d) Remuneração da Empresa de Auditoria

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Empresa de Auditoria fará jus à remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

(e) Remuneração do Formador de Mercado

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Formador de Mercado fará jus à remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Gestora.

(f) Despesas de propaganda

A Gestora custeará todas as despesas com propaganda do Fundo.

(g) Taxa de Licenciamento

Nos termos do Contrato de Sublicenciamento, as taxas de licenciamento devidas à S&PDJI deverão ser incorridas pelo Fundo e ressarcidas ao Fundo por meio da dedução da referida taxa do valor a ser pago pelo Administrador diretamente à Gestora a título de uma parcela da Taxa de Administração.

X) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis do Fundo ser segregados em relação àqueles do Administrador.

O exercício fiscal do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano civil.

As demonstrações contábeis do Fundo, relativas a cada exercício contábil encerrado em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes expedidas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício fiscal.

Sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, o Administrador deverá disponibilizar na página do Fundo na rede mundial de computadores as seguintes informações a tais investidores e Cotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e acerca dos produtos e serviços oferecidos pelo Fundo;
- (ii) demonstrações contábeis mais recentes do Fundo, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

Nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 359/02, as informações disponibilizadas ao público, bem como eventuais materiais de divulgação do Fundo, não podem estar em desacordo com a página do Fundo na rede mundial de computadores, com o Regulamento do Fundo ou com o relatório anual protocolado na CVM.

As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo Administrador na página do Fundo na rede mundial de computadores.

XI) LIQUIDAÇÃO

(a) Procedimentos Relativos à Liquidação

A liquidação do Fundo somente poderá ser determinada pelos Cotistas, devidamente reunidos em assembleia geral. As circunstâncias sob as quais o Administrador pode, irá ou será solicitado a convocar uma assembleia geral variam, como também variam os requisitos de quórum de instalação e deliberação necessários para aprovar qualquer iniciativa de liquidação do Fundo em tais assembleias (vide Seção “Assembleia Geral de Cotistas” para obter informações adicionais).

Além disso:

- o Administrador liquidará o Fundo caso todas as Cotas sejam resgatadas;
- o Administrador está autorizado a liquidar o Fundo caso a S&PDJI pare de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice e os Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas convocada por tal motivo não consigam chegar a uma decisão quanto (a) à mudança de política de investimento ou do objetivo de investimento do Fundo, ou (b) à liquidação do Fundo; e
- caso a CVM cancele a autorização para funcionamento do Fundo por descumprimento da legislação e regulamentação às quais o Fundo está sujeito, o Administrador convocará imediatamente uma assembleia geral de Cotistas para decidir acerca da liquidação do Fundo.

Na hipótese de liquidação do Fundo mediante deliberação dos Cotistas em assembleia geral de Cotistas, o Administrador, assim que possível, liquidará o Fundo e distribuirá a cada Cotista parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente às respectivas Cotas, descontadas eventuais taxas e despesas.

(b) Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo

Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o Regulamento.

XII) ADESÃO AO REGULAMENTO

Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de Cotas, (ii) adquirir Cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar Cotista do Fundo estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições do Regulamento e das Regras de Arbitragem.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

I) ADMINISTRADOR

O administrador do Fundo será o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 10º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, conforme previsto no Artigo 23 da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM 558/15, a qual representará o Fundo em todos os seus negócios sempre de acordo com os termos do Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.

II) OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador aplicará na sua administração o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Regulamento.

O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá fazer com que a gestão da Carteira do Fundo seja realizada em conformidade com as instruções da Gestora.

O Administrador celebrará um Contrato de Agente Autorizado com cada Corretora, previamente aprovada pelo Administrador, que deseje atuar como intermediária dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o Fundo.

As Cotas do Fundo somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por Agentes Autorizados. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados e suas informações para contato será divulgada diariamente na página do Fundo na rede mundial de computadores.

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os

deveres e obrigações do Administrador:

- (i) registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o Regulamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (b) quaisquer aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo e ao Regulamento, em até 5 (cinco) dias após a aprovação de tais aditamentos pelos Cotistas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo (ou, no caso de a CVM instituir qualquer procedimento administrativo relativo ao Fundo, até o encerramento de tal procedimento administrativo) os seguintes livros e registros:
 - (a) Registros de Cotistas e registros de transferências de Cotas;
 - (b) livro de atas de todas as assembleias gerais de Cotistas;
 - (c) livro de presença dos Cotistas em todas as assembleias gerais de Cotistas;
 - (d) arquivo contendo todos os pareceres dos auditores independentes do Fundo, desde a criação do Fundo; e
 - (e) registros e demonstrações contábeis e demais documentos relativos a todas as operações realizadas pelo Fundo ou em nome do Fundo e a todos os ativos detidos pelo Fundo;
- (iii) emitir e resgatar Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas, conforme aplicável;
- (iv) celebrar operações relativas a ativos do Fundo nos termos das instruções da Gestora e receber as Receitas pagáveis ao Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Fundo;

- (vii) pagar qualquer multa cominatória imposta nos termos legislação vigente aplicável por cada dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos na Instrução CVM 359/02 e na Instrução CVM 558/15;
- (viii) cumprir as deliberações aprovadas em qualquer assembleia geral de Cotistas devidamente convocada;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (x) comunicar à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da deliberação de qualquer assembleia geral de Cotistas devidamente convocada, quaisquer dos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração do Regulamento;
 - (b) renúncia ou substituição do Administrador ou da Gestora;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão; e
 - (f) liquidação;
- (xi) prestar as informações sobre a Carteira que lhe forem solicitadas pelos Cotistas, conforme a legislação aplicável;
- (xii) praticar os demais atos relativos ao Fundo e à Carteira, conforme instruído pela Gestora e permitido pela legislação aplicável; e
- (xiii) não reter para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e que venha a receber, em decorrência de sua condição como Administrador do Fundo, que não seja a Taxa de Administração.

III) SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR

O exercício da administração do Fundo deverá ser mantido segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O Administrador poderá continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pela legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

IV) SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

A substituição do Administrador somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- (ii) destituição do Administrador por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas em circulação, tomada em uma assembleia geral de Cotistas devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) (ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento)) das Cotas em circulação; ou
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

Nos casos de renúncia do Administrador ou destituição do Administrador por voto dos Cotistas, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM, a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administrador do Fundo, até que o substituto do Administrador tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo.

No caso de renúncia ou destituição do Administrador, (i) o Administrador deverá propor um administrador substituto, a ser votado em uma assembleia geral de Cotistas e (ii) o Administrador convocará de imediato, ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia ou destituição do Administrador, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição. A presença de um quórum (conforme definido na Instrução CVM 359/02 ou em outra legislação aplicável) de instalação deverá ser exigida para deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados a tal assembleia geral de Cotistas e um administrador substituto poderá ser aprovado pelo voto favorável dos detentores da maioria das Cotas em circulação.

V) REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O Administrador deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, que constitui a única taxa a ser paga pelo Fundo, correspondente a no mínimo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao ano e no máximo de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência.

Está vedado ao Fundo realizar operações de empréstimos de ativos da Carteira do Fundo, sendo assim, não existirá valores remanescentes a serem considerados na taxa de administração.

O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em uma assembleia geral de Cotistas. O Administrador poderá a qualquer tempo reduzir tais taxas sem a aprovação dos Cotistas desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

VI) VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR

Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, o Administrador, na qualidade de administrador do Fundo e, quando aplicável, cada um dos Agentes Autorizados, ficam proibidos de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar quaisquer empréstimos, ressalvado o disposto nos Artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359/02 e regulamentação aplicável;
- (iii) prestar qualquer fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (iv) realizar operações com ativos fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de:
 - (a) subscrições de ofertas públicas;
 - (b) exercício de direitos de preferência; e

- (c) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações em bolsa; e
- (vi) vender Cotas à prestação.

GESTÃO DO FUNDO

I) GESTORA

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 194/200 – Ed. Aspen, 12º andar, Conjunto 121, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.455/0001-02, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, pelo Ato Declaratório CVM nº 10.025, de 12 de setembro de 2008, conforme previsto na Instrução CVM 558/15.

II) OBRIGAÇÕES DA GESTORA

A Gestora deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- (i) gerir a Carteira em nome do Fundo;
- (ii) instruir o Administrador a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do Fundo e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) custear todas as despesas com propaganda do Fundo; e
- (iv) contratar formador de mercado para as Cotas do Fundo.

III) REMUNERAÇÃO DA GESTORA

A Gestora fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, a ser paga diretamente pelo Fundo à Gestora.

IV) SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A Gestora somente será substituída mediante notificação por escrito do Administrador à Gestora sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Gestão;
- (ii) renúncia da Gestora, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pela Gestora através do Contrato de Gestão, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Gestora, de notificação do referido inadimplemento por parte do Administrador;
- (iv) insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Gestora; ou
- (v) aprovação pelo voto de Cotistas que detenham pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação, reunidos em assembleia geral de Cotistas devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

No caso de renúncia da Gestora nos termos do disposto no item (ii) acima, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a sua substituta tenha assumido o papel e as obrigações de gestora da Carteira do Fundo.

No caso de renúncia da Gestora nos termos dispostos nesta seção, (i) o Administrador deverá propor uma gestora substituta, a ser votada em uma assembleia geral de Cotistas e (ii) o Administrador convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia da Gestora, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre tal substituição.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis anuais do Fundo, a serem arquivadas junto à CVM;
- (ii) a amortização de Cotas e distribuição de resultados, caso não estejam previstos no Regulamento;
- (iii) substituição do Administrador ou da Gestora;
- (iv) qualquer alteração (i) na política de investimento do Fundo (salvo alterações nas hipóteses previstas no Artigo 30, Parágrafo Primeiro, da Instrução CVM 359/02) ou (ii) no objetivo do Fundo;
- (v) qualquer aumento na Taxa de Administração;
- (vi) mudança de endereço da página do Fundo na rede mundial de computadores;
- (vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (viii) alterações no Contrato de Sublicenciamento, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e
- (ix) quaisquer outras alterações no Regulamento, não relacionadas aos itens (ii) a (v) acima.

Não obstante o disposto no item (ix) acima, o Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador independentemente da assembleia geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação às normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o Administrador. As decisões da assembleia geral de Cotistas relativas aos itens (ii) a (viii) acima serão consideradas fatos relevantes.

Quaisquer alterações ao Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos seguintes documentos, o qual deverá ser realizado no

prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de aprovação de tais alterações em assembleia geral de Cotistas devidamente convocada:

- (i) lista de Cotistas presentes à respectiva assembleia geral de Cotistas;
- (ii) cópia da ata da respectiva assembleia geral de Cotistas; e
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

A assembleia geral de Cotistas deverá ser sempre convocada mediante notificação entregue à B3 e publicada na página do Fundo na rede mundial de computadores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral de Cotistas.

O edital de convocação deverá obrigatoriamente informar o dia, o horário e o local de realização da assembleia geral de Cotistas, a ordem do dia com os assuntos sobre os quais a assembleia deverá deliberar, bem como o detalhamento das propostas específicas de alterações ao Regulamento, conforme aplicável. A assembleia geral ordinária de Cotistas deverá ser convocada pelo Administrador anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

A assembleia geral ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação na página do Fundo na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por solicitação por escrito de um Grupo de Cotistas.

No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte de um Grupo de Cotistas, o Administrador expedirá notificação convocando a assembleia geral de Cotistas solicitada por tal Grupo de Cotistas.

O Grupo de Cotistas que convocar uma assembleia geral de Cotistas deverá pagar todos os custos e despesas de tal assembleia geral de Cotistas, bem como os custos e despesas com a convocação de tal assembleia geral, exceto se definido de outro modo pela assembleia geral de Cotistas.

A assembleia geral de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos acima deverá ser divulgada imediatamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores. A ordem do dia da assembleia geral de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos acima deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações, por parte do Administrador, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do Fundo na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos aqui contidos, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador.

Não obstante o disposto acima, e nos termos do Artigo 35, Parágrafo Quarto, da Instrução CVM 359/02, as assembleias gerais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Seção deverão ter

intervalo mínimo de (i) 90 (noventa) dias caso a assembleia geral de Cotistas tenha decidido pela substituição do Administrador, ou (ii) 30 (trinta) dias, caso a assembleia geral de Cotistas tenha decidido pela manutenção do Administrador.

As deliberações da assembleia geral de Cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada Cota.

A destituição do Administrador; a substituição do Administrador ou da Gestora; ou qualquer alteração na política de investimento do Fundo ou no objetivo do Fundo terão de ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo, ficando o Administrador ou a Gestora e suas respectivas Coligadas impedidos de votar em deliberações relativas à substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso.

Nenhum Cotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou de uma nova gestora para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador ou gestora do Fundo, conforme o caso.

Qualquer aumento na Taxa de Administração e a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas emitidas pelo Fundo.

Prevalecerá o critério de decisão pelo voto da maioria das Cotas detidas pelos Cotistas presentes ou devidamente representados em assembleia geral de Cotistas convocada para deliberação sobre (i) a renúncia do Administrador; (ii) renúncia da Gestora e consequente proposição de gestora substituta; ou (iii) a possibilidade de liquidação do Fundo ou substituição do Administrador, em caso de (a) erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência; (b) diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice, nos últimos 60 (sessenta) pregões, superior a 1 (um) ponto percentual, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 1 (um) ponto percentual até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou (c) diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice, em um período de 12 (doze) meses, superior a

2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quórum para deliberação relativa às demonstrações contábeis anuais do Fundo, a serem arquivadas junto à CVM, bem como à mudança de endereço da página do Fundo na rede mundial de computadores, estas matérias serão consideradas aprovadas.

Somente Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar na assembleia geral de Cotistas.

Será permitida a realização de assembleia geral de Cotistas, convocada exclusivamente para aprovação de contas do Fundo, mediante conferência telefônica ou videoconferência, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da assembleia, contendo descrição dos assuntos deliberados.

POLÍTICA DE VOTO

O Fundo, conforme a composição da Carteira de ativos, não possui política de exercício de direito de voto.

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de voto da Gestora, em sua versão integral, está disponível na Seção “Documentos” na página do Fundo na rede mundial de computadores.